

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO RETROESCAVADEIRA NOVA PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 901601/2020 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A.**

**Nº 38/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.627.332/0001-93, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 11000, Bairro Sarandi da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.866/21, de 02 (dois) de março de 2021, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 (dezesete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Processo Licitatório nº 29/2021, Pregão Eletrônico nº 03/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte bem:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	RETROESCAVADEIRA	1,0000 UN	332.000,00	332.000,00

EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO RETROESCAVADEIRA 4X4, NOVA, COM MOTOR DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2021, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 92 HP, COM 04 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, MOTOR DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, TRANSMISSÃO COM 04 MARCHAS E 04 MARCHAS A RÉ, CAÇAMBA DIANTEIRA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 1,10M<sup>3</sup> E CAÇAMBA TRASEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,25M<sup>3</sup>, CABINE FECHADA ROPS/FOPS, COM AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO, RÁDIO AM/FM, PNEUS DIANTEIROS 12,5 X 18,0 - 10, PNEUS TRASEIROS MÍNIMOS 17,5 X 25,0 - 12, PESO OPERACIONAL DE 8.185 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 130 LITROS; EQUIPADA COM PELÍCULA PROTETIVA E COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE HORAS TRABALHADAS

Total (R\$) →

332.000,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos objeto ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** A entrega técnica do objeto deverá ser efetuada na Rua Antônio Dall' Alba, n°. 1166, Centro do Município de Florianópolis, RS, mediante apresentação e aceite da nota fiscal, em horário de expediente, supervisionada por servidor municipal devidamente indicado e qualificado para tal;

**b)** A nota fiscal emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento licitatório e do número do prego, com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**c)** A CONTRATADA deverá entregar o equipamento acompanhado de seus respectivos manuais ou catálogos de operação/manutenção, sendo que os mesmos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma

**d)** Verificada qualquer desconformidade no objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas;

**e)** O Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue conforme descrito no Edital;

**f)** O Objeto licitado deverá ser entregue juntamente à Sede Administrativa Municipal, localizada à Rua Antônio Dall' Alba, n° 1166, Florianópolis, RS, em horário de expediente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, conforme proposta, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de horas trabalhadas, contra defeitos de fabricação.

**§ Único** - Os serviços de garantia e revisão do bem deverá ser realizado em agência credenciada, distante no máximo a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Florianópolis, RS, ficando a cargo do Município o deslocamento até o local e a reposição de peças com desgaste natural no período de garantia, sem que haja quaisquer custos de mão de obra.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por empenho, em parcela única, em até 15 (quinze) dias, de acordo com a programação de liberação dos recursos do Convênio Federal n° 901601/2020 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), mediante apresentação e protocolo da Nota Fiscal Eletrônica junto ao setor competente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento/exercício 2021:  
05.07.20.608.0112.1112.4.4.90.52.40.00.00

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para total execução do presente instrumento.

**§ Único** - Caso ocorra necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual para atendimento dos interesses do CONVÊNIO Nº 901601/2020 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e, não sendo possível realizar o perfeito e adequado reequilíbrio econômico-financeiro, não será aplicada qualquer penalidade ou sanção à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**§ Único** - As penalidades acima previstas não aplicar-se-ão em caso de infortúnio previsto no § Único da Cláusula Sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados

previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 09 de junho de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**DISTRIBUIDORA MERIDIONAL  
DE MOTORES CUMMINS S.A.,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

**ILSON VITER,**  
Secretário Municipal de Agricultura.  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.